



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44-PROGRAD/UFMS, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a renovação de matrícula e a manutenção do vínculo acadêmico nos Cursos de Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria RTR nº 1.235, de 19 de fevereiro de 2021; na Resolução nº 550*, Cograd, de 20 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.003723/2020-50, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a renovação de matrícula e a manutenção do vínculo acadêmico nos Cursos de Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 2º O processo de renovação de matrícula é de responsabilidade do estudante, sob a orientação e o acompanhamento da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O processo de renovação de matrícula consiste na matrícula em Componentes Curriculares.

Art. 3º A renovação da matrícula é realizada por meio do Sistema Acadêmico da UFMS (Siscad), que pode ser acessado pelo endereço <http://siscad.ufms.br>, e é composta pelas seguintes etapas consecutivas:

I - seleção **on-line** de disciplinas, pelo estudante: consiste da seleção de disciplinas, pelo estudante, no Sistema Acadêmico (Siscad);

II - verificação e ajustes de matrículas: consiste da verificação e ajustes, pela Coordenação de Curso, das pendências de matrícula após a seleção **on-line** de disciplinas e o ajuste **on-line** de matrícula, pelo estudante.

III - ajustes **on-line** de matrículas, pelo estudante: consiste de eventuais ajustes, pelo estudante, após a etapa de seleção **on-line** e verificação feita pela Coordenação de Curso; e

IV - validação de matrículas: consiste da confirmação do registro e dos eventuais ajustes, pela Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), de todas as matrículas.



Parágrafo único. A matrícula em disciplinas deverá ser realizada no Sistema Acadêmico (Siscad), com exceção da Etapa de Validação de Matrículas, cuja solicitação deverá ser feita via requerimento acadêmico e atendida somente se houver vagas remanescentes.

Art. 4º Alternativamente, o estudante poderá realizar o Trancamento de Matrícula, por um semestre, durante as etapas de renovação de matrícula, exclusivamente, por meio do Sistema Acadêmico (Siscad), até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 5º É permitido ao estudante com trancamento de matrícula participar do processo de matrícula para o período verão ou inverno subsequente, desde que, esteja pendente apenas da conclusão das disciplinas ofertadas nestes períodos para integralizar o curso.

Art. 6º Será permitida a matrícula sem o cumprimento de disciplina elencada como pré-requisito, quando esta tiver sido cursada por meio de ensino remoto de emergência, independente do resultado final ou do cancelamento da matrícula.

Art. 7º Não serão considerados os choques de horários entre disciplinas de períodos letivos anteriores que não tenham sido concluídas.

Art. 8º A matrícula e a oferta em Estágio Obrigatório poderá ser feita independentemente dos prazos estabelecidos para o processo de renovação de matrícula **on-line**, considerando o planejamento da Comissão de Estágio do Curso, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Caso o processo de renovação de matrícula tenha sido encerrado, o estudante deverá requerer a matrícula via requerimento acadêmico e o pedido deverá ser analisado pela Coordenação de Curso.

Art. 9º Nos Cursos de Graduação na modalidade a distância financiados por programas de fomento externo, as disciplinas disponíveis para a matrícula serão as do semestre vigente e o estudante deverá se matricular em todas as disciplinas disponíveis na oferta do período letivo.

Art. 10. O estudante com pendência apenas de Componente Curricular não Disciplinar deverá selecionar a opção CCND na matrícula **on-line**.

Art. 11. O estudante que, para concluir integralmente o curso, estiver matriculado apenas em disciplinas que foram ofertadas nos períodos letivos de ensino remoto fica desobrigado da renovação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será registrado o trancamento automático da matrícula, devendo o estudante aguardar novo processo de renovação de matrículas.

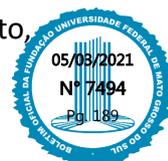
CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO **ON-LINE** DE DISCIPLINAS

Art. 12. Na etapa de seleção **on-line** de disciplinas, o estudante deverá assinalar, no Sistema Acadêmico (Siscad), as disciplinas que pretende cursar no período letivo, respeitando-se os pré-requisitos e a compatibilidade dos horários de aulas.

Art. 13. Recomenda-se que todo estudante faça, primeiramente, a seleção de disciplinas do seu período de posicionamento no curso, para as quais é garantida a sua vaga nesta etapa.

Art. 14. O estudante poderá incluir e excluir disciplinas a qualquer momento durante toda etapa de seleção **on-line**.



Art. 15. Quando houver oferta de mais de uma turma para uma mesma disciplina, o estudante deverá optar por uma das turmas.

Art. 16. O estudante poderá optar pela matrícula em disciplina com vaga livre de frequência, desde que já tenha cursado a disciplina com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) e que tenha sido reprovado por nota, com média de aproveitamento igual ou superior a quatro (4,0).

§1º O estudante que optar pela matrícula em disciplina com vaga livre de frequência, não concorrerá à vaga de outro tipo na turma.

§2º O estudante poderá manifestar interesse em vaga livre em qualquer disciplina oferecida.

§3º Para análise dos critérios de matrícula em vaga livre serão verificadas disciplinas equivalentes em até quatro semestres anteriores.

Art. 17. O remanejamento consiste na confirmação automática da matrícula, pelo Sistema Acadêmico (Siscad), em turma diferente da qual foi selecionada pelo estudante durante a etapa de seleção **on-line** de disciplinas, com o objetivo de garantir a vaga na disciplina.

§1º O remanejamento depende da existência de vagas e compatibilidade de horário com outras disciplinas selecionadas na etapa de seleção **on-line**.

§2º Caso haja interesse, o estudante deverá selecionar a opção para ser remanejado.

Art. 18. A manifestação de interesse por vaga em disciplinas poderá ser feita no Sistema Acadêmico (Siscad), durante a etapa de seleção **on-line**, cabendo à Coordenação de Curso, durante as etapas seguintes, verificar a possibilidade de atendimento da solicitação.

Art. 19. As vagas para as turmas das disciplinas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - disciplinas obrigatórias, alocadas no período de posicionamento do estudante;

II - disciplinas obrigatórias de períodos anteriores, não cursadas ou em dependência;

III - disciplinas obrigatórias de períodos posteriores ao período de posicionamento do estudante;

IV - disciplinas optativas ofertadas pelo curso; e

V - disciplinas optativas, de outros cursos.

§1º São garantidas aos estudantes as vagas nas turmas regulares de disciplinas alocadas no seu período de posicionamento, exceto quando houver pré-requisitos não cumpridos.

§2º O período de posicionamento no curso corresponde ao número de períodos letivos regulares em que o estudante mantém vínculo com a UFMS, desde o seu ingresso, subtraindo-se a quantidade de períodos em que a matrícula estiver trancada.

§3º A prioridade de vaga não é garantida ao estudante, por qualquer motivo, não selecione as respectivas disciplinas nesta etapa do processo de renovação de matrícula.

Art. 20. Quando o número de solicitações de matrículas for maior que o número de vagas ofertadas para uma turma, serão considerados os seguintes critérios:

I - maior percentual de carga horária total cursada com aproveitamento;

II - maior coeficiente de rendimento acadêmico; e

III - menor número de disciplinas com reprovação por falta (RF).



§1º O percentual de carga horária total cursada com aproveitamento é definido a partir da razão entre a carga horária dos componentes curriculares dispensados, aproveitados ou cursados com aprovação e a carga horária total do curso.

§2º O coeficiente de rendimento acadêmico é o valor obtido pela média aritmética simples das médias de aproveitamento de disciplinas cursadas, com aprovação, cujas notas tenham sido liberadas, no Sistema Acadêmico (Siscad), pelos professores.

Art. 21. Após a etapa de seleção **on-line**, as vagas serão automaticamente preenchidas e distribuídas, de acordo com a seleção realizada pelos estudantes, considerando os critérios de ocupação e priorização de vagas, sendo apresentada aos estudantes, no Sistema Acadêmico (Siscad), uma das seguintes situações para cada disciplina selecionada:

- I - matriculado(a);
- II - não matriculado(a); ou
- III - matriculado(a) com alteração.

§1º A situação matriculado(a) com alteração refere-se à matrícula em turma que foi remanejada.

§2º Compete ao estudante a verificação da situação de sua matrícula no Sistema Acadêmico (Siscad) e, em caso de dúvidas, entrar em contato com a Coordenação de Curso para esclarecimentos e orientações.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO E AJUSTES DE MATRÍCULAS

Art. 22. Nesta etapa, a Coordenação de Curso deverá analisar as pendências e solicitações de vaga e providenciar os eventuais ajustes, junto à Coac de sua Unidade.

Parágrafo único. A verificação e ajustes de matrícula será realizada ao final da etapa de seleção **on-line** de disciplinas e ao final da etapa de ajustes **on-line** de matrícula.

Art. 23. Após a edição de vagas, a Coordenação de Curso deverá realizar os ajustes necessários, não podendo ser alterada a matrícula em disciplina com a situação CONFIRMADA ou NÃO SOLICITADA.

Art. 24. Nos demais casos, a Coordenação de Curso deve orientar o estudante, com base no Plano de Estudos, a buscar outras disciplinas ou, no caso de disciplinas que possuam mais de uma turma, redistribuir os estudantes que não conseguiram vagas nas turmas pretendidas, para as turmas em que houver vaga, observando-se a ordem de prioridade e a compatibilidade de horários.

CAPÍTULO IV DOS AJUSTES **ON-LINE** DE MATRÍCULAS

Art. 25. Após a etapa de verificação das matrículas pela Coordenação de Curso, o estudante que tenha perdido o prazo na etapa de seleção **on-line** de disciplinas ou tenha interesse em alterar a sua matrícula em disciplinas, deve registrar a sua solicitação de alteração durante a etapa de ajustes **on-line** de matrículas.

Art. 26. Durante esta etapa, a matrícula em disciplina será atendida somente se houver vagas disponíveis, respeitando-se os mesmos critérios de preenchimento e priorização estabelecidos.

Parágrafo único. O estudante que não tiver a matrícula confirmada, deve procurar a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DA VALIDAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 27. Nesta etapa, compete às Coordenações de Gestão Acadêmica (Coacs) ou Secretarias de Acompanhamento Acadêmico (SEAACs) a realização dos ajustes na matrícula, considerando a solicitação do estudante por meio do requerimento **on-line**.

§1º Caso o estudante não tenha realizado a matrícula online deverá ser lançada a ocorrência de matrícula.

§2º Poderá ser realizada exclusão e inclusão de disciplinas, se houver vaga disponível.

§3º Na ausência de vagas deverá ser instruído processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado para análise da Coordenação de Curso.

Art. 28. Até o final desta etapa, a Coordenação de Curso deverá buscar contato com os estudantes que não participaram do processo de renovação de matrícula a fim da regularização da matrícula.

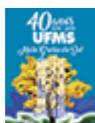
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Quando não houver oferta de disciplinas que o estudante esteja apto a cursar, sua matrícula será convertida em trancamento automático.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 04/03/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2437983** e o código CRC **8F1538CF**.

Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 2437983

